

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

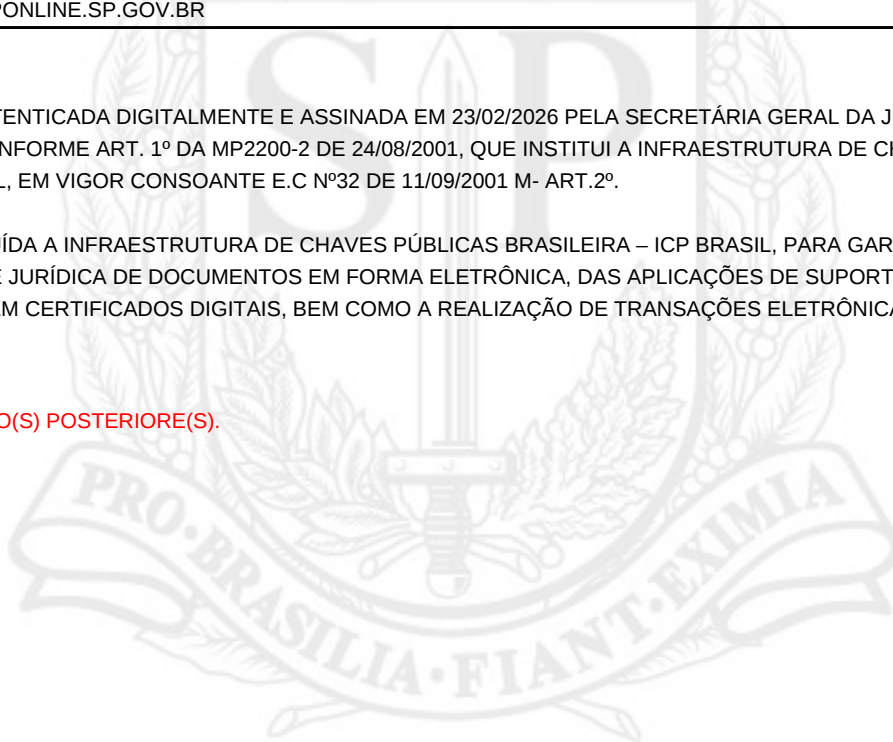
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300546113	CNPJ 35.764.708/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 052.307/26-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:06:03	CÓDIGO DE CONTROLE 286273745
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.529.478/26-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035775240-6

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;		PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1510	COMPLEMENTO CONJUNTO 192
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 04547-005
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 35.764.708/0001-01	NIRE - SEDE 3530054611-3
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: GUSTAVO POZZEBON STOCK (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 583,98	
ASSINATURA: GUSTAVO POZZEBON STOCK CPF: *** 062.970-** Data: 04/02/2026 05:50:18 +08:00		DARF: R\$,00	
DATA: 02/02/2026		SEQ. DOC. 1 / 1	

CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 13 ★ 05 FEV 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 10 FEV 2026 Assessoria Jurídica do Registro Público RG: 2992140315
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 52.307/26-8 JUCESP





BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE nº 35.300.546.113

JUCESP – SEDE
JICHEL 13

FEV 2026 

PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de janeiro de 2026, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 192, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 35.764.708/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.546.113 (“Emitente”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emitente.

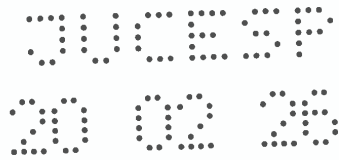
CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do único titular de notas comerciais escriturais, representando 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emitente (“Titular das Notas Comerciais”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Termo de Emissão da 8ª (Oitava) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*”, datado de 15 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão”).

PRESENÇA: Presente o Titular das Notas Comerciais, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Titulares contida no Anexo I da presente ata. Presentes ainda (i) os representantes da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Clicksign a86306fd-8e00-4cc5-a468-0b673ca0ffaf



Certifico o registro sob o nº 052.307/26-8 em 20/02/2026 da empresa BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A, NIRE nº 35300546113, protocolado sob o nº 0529478262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286273745. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Parte A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (ii) os representantes da Emitente e dos Garantidores da Oferta (conforme definidos no Termo de Emissão).

MESA: Presidente: Magnum Mello Foletto; e Secretário: André Luiz Sandoval Valente.

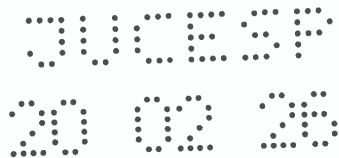
ORDEM DO DIA: Deliberação, pelo Titular das Notas Comerciais, sobre:

- (i) Aprovar, ou não, o waiver, devido ao descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, no mês de dezembro de 2025, sobre os valores depositados em novembro de 2025, conforme previsto na cláusula 4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (ii) Aprovar ou não a alteração das Cláusulas 4.1. e 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de alterar a metodologia de apuração do Fluxo Mensal Mínimo, que passará a corresponder a 15% (quinze por cento) dos recebíveis com vencimento em até 180 (cento e oitenta) dias, em substituição ao critério atualmente vigente, que considera 15% (quinze por cento) do fluxo de recebíveis creditados na conta vinculada, conforme os termos e condições a serem refletidos no respectivo aditamento contratual, de modo que passará a vigor com a seguinte nova redação:

“4.1. Fluxo Mensal Mínimo. Os valores referentes aos Recebíveis serão creditados na Conta Vinculada, sendo liberados desde que o percentual de garantia em estoque na carteira de cobrança, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seja de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) em cada Data de Verificação (“Fluxo Mensal Mínimo”). Caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a vencer nos próximos 180 (cento e oitenta) dias e o saldo disponível na Conta Vinculada seja inferior ao Percentual Mínimo, ficarão retidos os valores necessários ao complemento das garantias conforme acordado neste Contrato.

4.2. O Fluxo Mensal Mínimo deverá compreender a soma entre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a vencer nos próximos 180 (cento e oitenta) dias e o saldo disponível na Conta Vinculada, não sendo permitida a permanência, por mais de 10 (dez) dias, de garantia composta apenas por saldo na Conta Vinculada.”

- (iii) incluir a Cláusulas 4.2.4 no Contrato de Cessão Fiduciária para verificar como será



realizado o acompanhamento do Percentual Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pelo Agente Fiduciários, nos termos da redação abaixo:

“4.2.4. Para acompanhamento do Percentual Mínimo pelo Agente Fiduciário, a Cedente enviará, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório bancário contendo o saldo a receber nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.”

(iv) a autorização para Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os aditamentos necessários, incluindo, mas sem limitação, a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário.

DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emitente e o Titular das Notas Comerciais acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Termo de Emissão), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

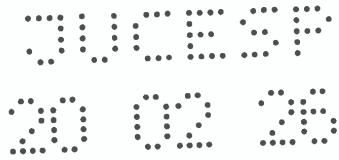
Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular das Notas Comerciais deliberou, sem quaisquer ressalvas, por:

(i) Aprovar o waiver, devido ao descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, no mês de dezembro de 2025, sobre os valores depositados em novembro de 2025, conforme previsto na cláusula 4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

(ii) alterar as Cláusulas 4.1. e 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da ordem do dia (i) acima;

(iii) incluir a Cláusulas 4.2.4 no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da ordem do dia (ii) acima; e

(iv) autorizar a Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os



aditamentos necessários, incluindo, mas sem limitação, a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes do Titular das Notas Comerciais, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberação, conforme exigido pelo Termo de Emissão, e declarou, juntamente com a Emissora, o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário informou, ainda, ao Titular das Notas Comerciais que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, à eventual aumento do risco de crédito em razão da redução da garantia.

A Emitente declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos no Termo de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que a presente aprovação pelo Titular das Notas Comerciais é referente única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito do Titular das Notas Comerciais de exigir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

O Titular das Notas Comerciais, representado por seus representantes legais aqui presentes, declara-se exclusivamente responsável pelo processo decisório referente às deliberações acima, bem como declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes de tais deliberações, razão pela qual o Titular das Notas Comerciais assume integralmente a responsabilidade por tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

JUCESP
20 02 26

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, conforme disposto acima, e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida, achada conforme e aprovada, foi assinada, pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Titular das Notas Comerciais, pela Emitente, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 71 §3º da Resolução CVM 81.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

MAGNUM MELLO FOLETTTO

ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Magnum Mello Foletto
Presidente

André Luiz Sandoval Valente
Secretário

5

Clicksign a8c306fd-8ea6-4cc5-a468-6b675ca0ffa7



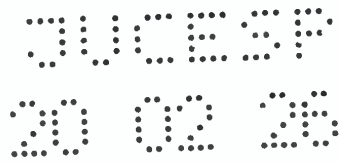
Certifico o registro sob o nº 052.307/26-8 em 20/02/2026 da empresa BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A, NIRE nº 35300546113, protocolado sob o nº 0529478262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286273745. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9230UC
82 50 02



Certifico o registro sob o nº 052.307/26-8 em 20/02/2026 da empresa BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A, NIRE nº 35300546113, protocolado sob o nº 0529478262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286273745. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(Página de assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A., realizada em 30 de janeiro de 2026)

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

MAGNUM MELLO FOLETTO

ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

MAGNUM MELLO FOLETTO

ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

MAGNUM MELLO FOLETTO

ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Nome: MAGNUM MELLO FOLETTO

Nome: ANDRÉ LUIZ SANDOVAL VALENTE

Cargo: Presidente

Cargo: Diretor

GUSTAVO POZZEBON STOCK

GUSTAVO POZZEBON STOCK



JUCESP
20 02 26

(Página de assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A., realizada em 30 de janeiro de 2026)

MAGNUM MELLO FOLLETO

MAGNUM MELLO FOLLETO

GAÚCHA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

FABIO BONADIMAN

ADALBERTO SCHIEHL

Nome: FÁBIO BONADIMAN

Nome: ADALBERTO SCHIEHL

Cargo: Presidente

Cargo: Diretor

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Dayane Gomes Nunes Ferreira

DEYSE MORENO ANTUNES

Nome: Dayane Gomes Nunes Ferreira

Nome: Deyse Moreno Antunes

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora